

LEI COMPLEMENTAR Nº 048/92
de 21 de maio de 1992

Revogada pela Lei Complementar
n. 165/1997

Dispõe sobre mudanças de classificação de Zona Residencial Dois (ZR 2) o perímetro abaixo descrito, constante no Mapa nº 1 anexo à Lei 3721/90, para Zona Residencial Um (ZR 1).

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar.

Art. 1º - Fica excluído da classificação de Zona Residencial 2, passando à classificação de Uso Residencial Um de baixa densidade, destinado à implantação do uso residencial unifamiliar, conforme Inciso I do Artigo 88 da Lei 3721/90, o perímetro abaixo descrito: "Partindo do ponto situado à margem esquerda do Rio Paraíba, na divisa com a Gleba denominada "C", segue pela margem do referido Rio, seguindo toda sua sinuosidade numa distância de 899,00m, daí deflete à direita, segue pela divisa, confrontando com a Faixa Reservada do Rio Paraíba - Decreto Lei 852, de 11 de novembro de 1938 - Artºs 9º ao 15, com o azimute verdadeiro 322º04'47", numa distância de 16,54m daí defletindo à esquerda, segue margeando o Rio Paraíba, paralelamente com a largura de 15,00m, confrontando com a referida Faixa Reservada numa distância de 196,59m, daí deflete à direita, segue pela divisa, em reta, com o azimute verdadeiro 333º24'01", numa distância de 43,93m, confrontando com área remanescente da mesma proprietária Urbanova Comércio, Urbanização e Desenvolvimento Ltda., daí deflete à esquerda, segue pela divisa, em reta, com o azimute verdadeiro 225º25'48", numa distância de 349,92m, confrontando com área remanescente de propriedade da Urbanova - Comércio, Urbanização e Desenvolvimento Ltda., daí segue em curva com raio de 249,25m e desenvolvimento de 124,60m, confrontando com área ainda remanescente da mesma proprietária Urbanova - Comércio, Urbanização e Desenvolvimento Ltda., daí deflete à direita, segue pela divisa, em reta, com o azimute verdadeiro 350º25'48", numa distância de 279,18m, confrontando com a área remanescente da mesma proprietária Urbanova-Comércio, Urbanização e desenvolvimento Ltda., daí defletindo à direita, segue pela divisa em diversos segmentos, confrontando com a área remanescente de propriedade da Urbanova-Comércio, Urbanização e Desenvolvimento Ltda., com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 45º25'48" - 52,89m; 135º25'48" - 8,50m; 45º25'48" - 34,00m; 315º25'48" - 23,50m; 45º25'48" - 19,00m; 135º25'48" - 2,50m; 45º25'48" - 48,00m; 315º25'48" - 13,00m; 45º25'48" - 72,00m; 135º25'48" - 2,50m; 45º25'48" - 33,00m, daí deflete à esquerda, segue pela divisa, confrontando ainda com a área remanescente da mesma proprietária Urbanova-Comércio, Urbanização e Desenvolvimento Ltda., em diversos segmentos, com os seguintes azimutes verdadeiros e dis

cont. da Lei Complementar nº 048/92 - fls. 02.

tâncias; 315000'00" - 83,25m; 270000'00" - 45,06m; 315000'00" - 49,00m ; 270000'00" - 115,00m; deste ponto deflete à direita, segue em reta confrontando com área remanescente da mesma proprietária Urbanova - Comércio, Urbanização e Desenvolvimento Ltda., com o azimute verdadeiro 351025'48", numa distância de 209,93m, daí segue em curva à esquerda com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,41m, confrontando com a área remanescente da mesma proprietária Urbanova-Comércio, Urbanização e Desenvolvimento Ltda., daí deflete à direita, segue em reta, com o azimute verdadeiro 349012'32", numa distância de 21,89m, confrontando ainda com a área remanescente da mesma proprietária Urbanova - Comércio, Urbanização e Desenvolvimento Ltda., daí deflete à direita, segue pela divisa, em retas e curvas, confrontando com a área remanescente da mesma proprietária Urbanova Comércio, Urbanização e Desenvolvimento Ltda., com os seguintes azimutes verdadeiros, distâncias, raios e desenvolvimentos - Raio - 845,00m - Desenvolvimento: 206,90: 65010'48" - 169,12m; Raio 195,00m - Desenvolvimento: 127,12m; 27049'48" - 139,72m; Raio 1.005,00m - Desenvolvimento: 58,76m; 31010'48" - 107,07m ; Raio 405,00m - Desenvolvimento 346,36m; 80010'48" - 254,80m; daí deflete à esquerda, segue em reta, confrontando com a área remanescente da mesma proprietária Urbanova - Comércio, Urbanização e Desenvolvimento Ltda., com os seguintes azimutes verdadeiros, 348055'48", numa distância de 176,95m; daí deflete à direita, segue em reta, confrontando ainda com a área remanescente da mesma proprietária Urbanova - Comércio, Urbanização e Desenvolvimento Ltda., com o azimute verdadeiro 78055'48", numa distância de 105,00m; daí deflete novamente à direita, segue com o azimute verdadeiro 168055'48", numa distância de 196,44m, confrontando com a área remanescente da mesma proprietária Urbanova - Comércio, Urbanização e desenvolvimento Ltda., onde atinge as margens do Rio Paraíba; daí deflete à direita, segue pela margem esquerda do referido Rio, ao longo de toda sua sinuosidade, numa distância de 649,64m, daí deflete, segue pela divisa, em diversos segmentos, confrontando com área doada à Prefeitura Municipal de São José dos Campos, com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 285025'48" - 47,99m; 297051'43" - 25,60m; 285025'48" - 17,00m; deste ponto, segue em curva à direita, com Raio de 60,25m e Desenvolvimento de 82,03m, confrontando com a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, daí, deflete à esquerda, segue em reta confrontando ainda com a área doada à Prefeitura Municipal de São José dos Campos pela Urbanova - Comércio, Urbanização e Desenvolvimento Ltda, com azimute verdadeiro de 195025'48" numa distância de 97,81m , daí deflete novamente à esquerda, segue em curva, confrontando com a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, com o Raio de 115,25m, e Desenvolvimento de 67,17m, daí segue em retas com diversos segmentos confrontando com a Prefeitura Municipal de São José dos Campos com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 105025'48" - 17,00m; 93001'21" - 25,60m; 105025'48" - 44,70m, até o ponto inicial da descrição do perímetro , encerrando-se assim a área de 977.552,32m² (novecentos e setenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados)".

Art. 2º - Fica excluído do disposto no Ar-

cont. da Lei Complementar nº 048/92 - fls. 03.

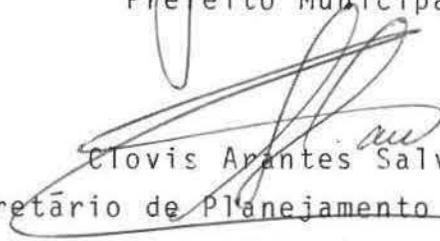
tigo 1º desta lei o perímetro abaixo descrito: Praça Fukuoka; a Av. Sishima Hifumi, no seu trecho compreendido entre a Rua Rui Sérgio Benedito de Moura, Praça Fukuoka até final da Quadra 67 e incluindo a mesma, bem como a face ladeira à Rua Benedito Pinotti e a Avenida Possidônio José de Freitas, no seu trecho compreendido entre a Rua Tânia Maria de Carvalho até a Rua Afonsina Peloia Simão.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
21 de maio de 1992.

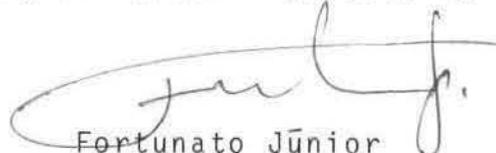


Pedro Yves
Prefeito Municipal



Clovis Arantes Salviano
Secretário de Planejamento Territorial
e Urbanismo

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Toni Florestam)